



## PARECER JURÍDICO - 2021

**Assunto:** Celebração do 1º Aditivo ao Contrato nº 027/2021  
Fundamentada nos termos do Art.79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CONSULTA

A Comissão permanente de Licitação/CMI solicitou parecer jurídico, com vista aos processos de Aditivo Contratual da empresa **LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 07.146.872/0001-01** em atendimento ao Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a rescisão do presente contrato com base no Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 79, dispõe:

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

*I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

**II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

*III - judicial, nos termos da legislação;*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.



## **CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 2021002601, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art.79, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

**É o parecer.**

**Itaituba-PA, 22 de junho de 2021.**

**HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA  
OAB/PA Nº 22099  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal Itaituba**